

Projeto de Lei nº 25/EAC/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2.234 de 16 de Dezembro 2013

***“Autoriza o Poder Executivo a fornecer cestas de natal a servidores municipais e outros e dá outras providências.”***

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Cestas de Natal na seguinte conformidade:

I - aos servidores públicos municipais da Prefeitura e Câmara Municipal, ativos e inativos, excetuados aqueles que se encontrem em gozo de licença para tratar de interesses particulares, e aqueles que se encontrem à disposição de outros órgãos, com prejuízo de vencimentos;

II - aos servidores do Sistema Único de Saúde - SUS, que prestem serviço ao Município de Caldas-MG;

III - aos estagiários que estejam prestando serviços na Prefeitura, à época da concessão;

IV - aos membros do Conselho Tutelar do Município de Caldas-MG;

§1º - As pessoas referidas neste artigo terão direito a uma única Cesta de Natal, ainda que participem de mais de um dos grupos a que se referem os incisos I a V deste artigo.

§2º - As Cestas de Natal serão entregues às pessoas referidas neste artigo, no mês de dezembro de 2013.

§3º - A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado e será concedida *in natura*, em valor não superior a R\$50,00 por servidor.

§4º - Ficará a cargo do Poder Executivo estabelecer os produtos que integrarão a Cesta de Natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no §3º deste artigo.

15/12/13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - As despesas oriundas da concessão das Cestas natalinas de alimentos aos servidores mencionados no artigo anterior, correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Os servidores ocupantes de empregos públicos, com contrato por prazo determinado, somente farão jus à Cesta de Natal se, à época da concessão, os respectivos contratos de trabalho estiverem em plena vigência.

Art. 4º - Se, após a distribuição das Cestas de Natal às pessoas elencadas no artigo 1º desta Lei, verificar-se eventual excedente de cestas, as mesmas deverão ser doadas a colaboradores de instituições sem fins lucrativos prestadoras de relevantes serviços sociais, alternativa ou cumulativamente, por intermédio de Decreto do Executivo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 16 de dezembro de 2013.

**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal